



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2505, de 2021)

O § 4º do art. 21 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, modificada pelo Projeto de Lei 2.505, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21

.....

§ 4º A absolvição criminal em ação que discuta os mesmos fatos, confirmada por decisão colegiada, impede o trâmite da ação da qual trata esta Lei, no estágio em que ela se encontre, havendo comunicação com todos os fundamentos de absolvição previstos no art. 386 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração consiste em acrescentar a expressão “no estágio em que ela se encontre”.

Tal emenda se justifica pela necessidade de garantir ampla segurança jurídica aos agentes públicos e particulares que possuem ações de improbidade administrativa em trâmite perante as diversas instâncias do poder judiciário. Com efeito, a modificação visa evitar a prolação de decisões conflitantes entre órgãos judiciais, mantendo a higidez do Estado Democrático de Direito e evitando o arbítrio estatal frente ao jurisdicionado.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/21368.03354-19